

## EMENDA Nº 01

### PROJETO DE LEI Nº 100 /16.

O art. 7º da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 2º do projeto referido, passa vigorar acrescido de dois parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

Art. 7º [...]

§ 1º Em caso de atividade econômica de baixo grau de risco com até 500 m<sup>2</sup>, a diligência poderá ser realizada após a expedição do Alvará Provisório que terá o tempo de até 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período, que poderá ser cassado em caso de irregularidade.

§ 2º Entende-se por atividade econômica de baixo grau de risco aquela dispensada das licenças expedidas por outros órgãos e Secretarias.”

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 13 de maio de 2016.

#### BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

**GABRIELA PALOMBO**

Vereadora

**DOMIZETE SIMIONI**

Vereador

**ÉDIO LOPES**

Vereador